



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA DESK, SONORIZAÇÃO E PROJEÇÃO PARA O XVIII CONGRESSO FARMACÊUTICO DE SÃO PAULO, X SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS E EXPOFAR 2015 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA M COLAO - ME.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 14.010, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 32.635, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M COLAO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.058.075/0001-11, com sede na Rua Olinto Meira, 1277, Bairro Alecrim, CEP 59030-180, Natal - RN, representada por seu proprietário, Sr. Marcelo Colao, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 056/2015, anexo ao Processo Administrativo de nº 074/2015, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de locação de equipamentos e prestação de serviços de mídia desk, sonorização e projeção com materiais, serviços e pessoal em número suficiente para atender ao XVIII Congresso Farmacêutico de São Paulo, X Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e EXPOFAR 2015, conforme descrito abaixo:

1.2. **LOCAL DO EVENTO**

Centro de Convenções Frei Caneca  
ENDEREÇO: Rua Frei Caneca, 569, 4º e 5º andar, São Paulo/SP, CEP 01307-001  
PERÍODO: de 10 a 13 de outubro de 2015

1.3. **DATA E HORÁRIO DA MONTAGEM E DESMONTAGEM**

Montagem: 5º andar – dia 09/10, das 07 às 22hs  
4º andar – dia 10/10 das 07 às 18hs e dia 11/10 das 07 às 09:30hs.

Desmontagem: 5º andar – dia 14/10 das 07 às 22hs  
4º andar – dia 13/10 das 19 às 22hs.

1.4. **ITENS A SEREM LOCADOS E EQUIPE TÉCNICA:**

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>**ITEM 01) CENTRAL SONORA DE AVISOS****Descrição:** os equipamentos sonoros estarão interligados nos dois andares e serão utilizados para anunciar avisos aos congressistas.**Local:** áreas de acesso aos auditórios localizados no 4º e 5º andar**Período 01:** 5º andar / 04 Diárias / de 10 a 13 de outubro de 2015**Período 02:** 4º andar / 03 diárias / de 11 a 13 de outubro de 2015

<u>Subíte m</u>	<u>Descrição</u>	<u>Total de Itens (A)</u>	<u>Total de Diárias (B)</u>
1.1.	Caixas de som (5º andar)	10	4
1.2.	Caixas de som (4º andar)	5	3
1.3.	Pedestais de sustentação (5º andar)	10	4
1.4.	Pedestais de sustentação (4º andar)	5	3
1.5.	Amplificadores de potência (5º andar)	6	4
1.6.	Amplificadores de potência (4º andar)	4	3
1.7.	Mesa de som com 10 canais	1	4
1.8.	Microfones sem fio UHF	2	4
1.9.	Operador técnico	1	4

**ITEM 02) SONORIZAÇÃO, PROJEÇÃO E MÍDIA DESK - 5º ANDAR****Descrição:** locação de itens de sonorização, projeção e serviço de mídia desk a serem destinados a auditórios.**Local:** 07 (sete) auditórios situados no 5º andar / 04 Diárias / de 10 a 13 de outubro de 2015

<u>Subíte m</u>	<u>Descrição</u>	<u>Total de Itens (A)</u>	<u>Total de Diárias (B)</u>
2.1.	Projetores multimídia 1.800 ANSI-LUMENS	5	4
2.2.	Projetores multimídia 2.200 ANSI-LUMENS	2	4
2.3.	Telas para projeção frontal, mínimo de 120", estruturadas em Box Truss;	7	4
2.4.	Notebooks core 2 duo, com 2Gb Ram, HD 130, com leitor de CD/DVD;	7	4
2.5.	Sistemas de som com: duas caixas acústicas, uma mesa de 12 canais, amplificador e CD player;	7	4
2.6.	Microfones sem fio UHF	14	4
2.7.	Microfones de lapela	14	4
2.8.	Microfones Goose Neck	7	4
2.9.	Mouses sem fio, tipo ponteira	7	4
2.10.	Operadores de Áudio e Vídeo Sala de Mídia Desk para auditório	7	5

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

<b>ITEM 03) SONORIZAÇÃO, PROJEÇÃO E MÍDIA DESK - 4º ANDAR</b>			
<b>Descrição:</b> locação de itens de sonorização, projeção e serviço de mídia desk a serem destinados a auditórios.			
<b>Local:</b> 06 (seis) auditórios situados no 4º andar / 03 diárias / de 11 a 13 de outubro de 2015			
<u>Subíte</u> <u>m</u>	<u>Descrição</u>	<u>Total de Itens</u> <u>(A)</u>	<u>Total de Diárias</u> <u>(B)</u>
3.1.	Projetores multimídia 1.800 ANSI-LUMENS	6	3
3.2.	Telas para projeção frontal, mínimo de 120", estruturadas em Box Truss;	6	3
3.3.	Notebooks core 2 duo, com 2Gb Ram, HD 130, com leitor de CD/DVD;	6	3
3.4.	Sistemas de som com: duas caixas acústicas, uma mesa de 12 canais, amplificador e CD player;	6	3
3.5.	Microfones sem fio UHF	6	3
3.6.	Microfones de lapela	6	3
3.7.	Microfones Goose Neck	6	3
3.8.	Mouses sem fio, tipo ponteira	6	3
3.9.	Operadores de Áudio e Vídeo Sala de Mídia Desk para auditório	6	4

<b>ITEM 04) PESSOAL (EQUIPE TÉCNICA) – 4º E 5º andar</b>			
<b>Descrição:</b> equipe que atuará no 4 e 5 andar operacionalizando e coordenando o correto andamento das atividades			
<u>Subíte</u> <u>m</u>	<u>Descrição</u>	<u>Total de Itens</u> <u>(A)</u>	<u>Total de Diárias</u> <u>(B)</u>
4.1.	Coordenador	1	4
4.2.	Técnicos de informática para sala técnica	2	5
4.3.	Digitadores para sala técnica	4	4
4.4.	Micro computadores para Sala Técnica	6	4
4.5.	Operadores de Áudio e Vídeo Sala de Mídia Desk para sala técnica	6	4

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- Obedecer aos horários e prazos para montagem e desmontagem definido pela CONTRATANTE, bem como proceder à montagem dos equipamentos, conforme cronograma de serviço, por intermédio de profissionais contratados em número suficiente e compatível com as necessidades/demanda desta fase do evento;
  - Arcar com possíveis multas cobradas pelo Centro de Convenções Frei Caneca em função de atraso na desmontagem ou antecipação de montagem a que der causa;
  - Após a montagem dos equipamentos, a CONTRATADA deverá proceder com a realização de testes para certificar-se do pleno funcionamento de todos os equipamentos, a fim de evitar transtornos pelo mal funcionamento destes no momento das apresentações.



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- d) Todos os equipamentos deverão estar em ótimas condições de usos, não podendo ser fornecidos equipamentos com funcionamento parcial, quebrados, danificados, desgastados etc.;
- e) Os operadores deverão receber previamente as apresentações dos palestrantes, devendo um digitador instalar o arquivo na máquina principal (Mídia Desk) e o **enviar via rede** para a sala do palestrante onde o operador o auxiliará no momento de sua apresentação;
- f) As cópias das apresentações inseridas nos PCs ou notebooks pelos digitadores/operadores deverão ser devolvidas ao seu autor ou deletadas ao final de sua exibição;
- g) É de responsabilidade da CONTRATADA a segurança e guarda dos equipamentos contratados na presente proposta comercial, desde a instalação até a efetiva retirada, vez que o equipamento somente deverá ser manipulado e supervisionado por sua equipe técnica;
- h) Fornecer materiais e equipamentos e prestar serviços, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos, bem como à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no presente Edital;
- i) Fornecer materiais, equipamentos e serviços de qualidade inquestionável, com estrita observância à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos;
- j) Disponibilizar e montar em até 30 (trinta) minutos contados da requisição por parte do CONTRATANTE, materiais/equipamentos adequados à substituição daqueles que porventura se danifiquem durante os eventos, sob pena de multa prevista na Cláusula Nona do Contrato;
- k) Concluir totalmente a montagem e desmontagem dos equipamentos, conforme cronograma, sob pena de multa prevista na Cláusula nona do Contrato;
- l) Manter serviço permanente de técnicos em manutenção para atendimento ao CONTRATANTE durante o período dos eventos, com profissionais habilitados e capacitados para manter em condições adequadas os materiais fornecidos;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Licitante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
- n) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- p) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- r) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes;



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- t) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- u) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- v) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
  - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 4.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento do Congresso, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
    - 5.1.1.1. caso o licitante opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
    - 5.1.1.2. caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
  - 5.1.2. fiança bancária, contendo:
    - 5.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
    - 5.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do Contrato;
    - 5.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
  - 5.1.3. seguro-garantia, contendo:
    - 5.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
    - 5.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 5.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 5.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 5.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 5.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pelo CONTRATADO.
- 5.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REAJUSTE

- 6.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01/10/2015 e término em 03/11/2015, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário TCU.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) pelos serviços prestados.
- 8.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 8.2.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 7.2.3.



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 8.2.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/lns/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar **no campo próprio** da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 8.2.4. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/lns/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 8.2.5. Além do disposto no item 7.2.3., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 7.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 8.2.5.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 7.2 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo a CONTRATANTE onerada com tais custos de forma alguma.
- 8.2.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 8.2.6.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 8.2.6.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 7.2.6., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 8.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 8.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 8.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br) para recebimento da cópia do documento.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
  - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
  - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
  - d) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, a cada 30 (trinta) minutos de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 06 (seis) horas de atraso;
  - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 10.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
  - 10.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
  - 10.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
  - 10.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 10.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
    - 10.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
  - 10.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
    - a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
    - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.



**CRF-SP**

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

10.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

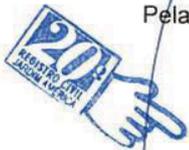
11.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 01 de outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Dr. Pedro Eduardo Menegasso**  
Diretor Presidente

**Sr. Marcelo Colao**  
Proprietário



*[Handwritten signature]*

**Dr. Marcos Machado Ferreira**  
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G. :

R.G. :

**Carolina Ferri**  
Depto. de Licitações e Contratos

*[Handwritten signature]*

2º Ofício de Notas

Av. Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca - CEP 04022-350 - Niterói - RJ      Manoel Olímpio Flores - Taboá  
Fone: (R4) 3292-2229 - E-mail: [2oficiodenotas@ofnotas.br](mailto:2oficiodenotas@ofnotas.br)      Patrícia Cláudio Freire Queiroz de Brito - Substituta  
Paulo Sérgio Moraes da Costa Filho - Substituto

Reconheço a firma de MARCELO COLAO por autenticidade do que dou fe.

Em 02/10/2015

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Renata do Nascimento Macena - Esc. Autorizada

*[Handwritten signature]*

ARB-063284

FIRMA 1

*Cloris Maria de Andrade*  
Esc. Autorizada